

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

## CARTILHA PREVIDENCIÁRIA DO PENSIONISTA



## **APRESENTAÇÃO**

A Cartilha Previdenciária do pensionista, ou do dependente previdenciário, do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV tem a finalidade de compartilhar as informações essenciais e atualizadas, após as alterações da legislação local, relacionadas aos assuntos previdenciários para os dependentes dos servidores públicos titulares de cargos, segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Essa Cartilha faz parte de um conjunto de ações de educação previdenciária instituído pelo RBPREV, principalmente com a implantação do Pró-Gestão, no qual consiste numa administração que adota melhores práticas de gestão previdenciária, as informações complementares e legislação podem ser consultadas no site do Instituto: http://rbprev.riobranco.ac.gov.br/

A intenção é explicar, de forma acessível e simplificada, os direitos garantidos pelo RPPS do Município aos dependentes, quais os requisitos necessários para o seu conhecimento.

Um dos momentos mais difíceis que passamos na vida é quando perdemos um ente querido. Porém, o Instituto de Previdência está sempre presente, cuidando do segurado, titulares dos cargos efetivos e de seus dependentes.

É a partir da data do falecimento do servidor ou do aposentado, que o dependente da pensão previdenciária pode apresentar requerimento ao RBPREV solicitação do benefício de pensão.

**Diretoria Executiva** 

### DIRETORIA EXECUTIVA DO RBPREV GESTÃO 2019-2020

Raquel de Araújo Nogueira **Diretora-Presidente** 

Marcelo de Castro Macedo **Diretor de Administração e Finanças** 

Weruska de Lima Bezerra **Diretora de Previdência** 

**COLABORADORES** 

**TEXTO** 

Raquel de Araújo Nogueira

**REVISÃO TEXTUAL** 

Rosangela Tavares de Morais

**EDITORAÇÃO** 

**Ellem Jady** 

**IMAGENS** 

https://undraw.co/

## SUMÁRIO

PENSÃO POR MORTE	06
O que é pensão por morte?	06
O que é fato gerador da pensão por morte?	06
Qual a data de início da pensão por morte?	06
O que devo levar ao RBPREV para provar o direito ao meu benefício?	07
Quem são os dependentes e beneficiários da pensão por morte?	
Requisitos para concessão da pensão por morte	
Por quanto tempo a pensão por morte é paga?	
Quem recebe pensão por morte, se casar novamente, terá o benefício cessado?	
Cálculo e atualização das pensões previdenciárias	<u>.</u> 11
Ex-cônjuge tem direito de receber a pensão por morte?	12
Se o instituidor do benefício casou-se novamente antes do óbito ou convivia em uniã	
estável, quem terá direito para requerer a pensão?	13
Com a perda da qualidade de dependente a cota individual será revertida para os dema	
dependente?	13
Será possível acumular pensão por morte no âmbito do mesmo Regime de Previdência?	13
O cônjuge ou companheiro que trabalha poderá receber pensão por morte do segurad	lo
falecido junto com sua remuneração?	14
O filho menor de 21 anos, cujos pais eram segurados poderá receber duas pensões po	or
morte?	14
morte? Serviços Digitais Previdenciários	15

## PENSÃO POR MORTE

Pensão previdenciária: natureza e seus beneficiários

Cálculo e atualização das pensões

Perguntas frequentes

### O QUE É PENSÃO POR MORTE?

É o benefício previdenciário direcionado aos dependentes do segurado, servidor público titular de cargo efetivo ou do aposentado, que visa à manutenção da família, no caso de morte do responsável pela manutenção do sustento da família, isto é, benefício pago aos dependentes do segurado em virtude de falecimento ou de morte presumida.



### O QUE É FATO GERADOR DA PENSÃO POR MORTE?

O fato gerador da pensão por morte é a data do óbito do segurado.

### QUAL A DATA DE INÍCIO DA PENSÃO POR MORTE?

O benefício de pensão por morte, regido pela legislação vigente à data do óbito do segurado, será concedido:

- •a contar do óbito, quando requerido em até 90 dias;
- •do requerimento, quando apresentado após o prazo de 90 dias;
- •da decisão judicial, no caso de morte presumida.

A concessão do benefício não pode ser protelada, em qualquer caso, pela falta de habilitação de outro possível dependente.

A Concessão de pensão para 1 dependente gera, de forma cautelar, reserva de quota parte pelo período de 90 dias, para os demais dependentes, previamente habilitados por requerimento, e, caso sobrevenha ação judicial, objetivando a habilitação de outro possível dependente, reservar-se-á a respectiva quota, em caráter cautelar, a partir da regular citação da Autarquia Previdenciária.



Maria era casada com José por cerca de 13 anos. José estava recebendo aposentadoria por tempo de contribuição. Seu falecimento ocorreu em 13 de julho de 2020. Maria requereu a pensão no dia 13 de outubro de 2020. O benefício foi dado e pago desde a data do falecimento, por ter feito dentro do prazo de até 90 dias da data do óbito. Caso tivesse feito fora desse prazo de 90 dias, seria devido o benefício, desde o momento do requerimento administrativo no RBPREV.

## O QUE DEVO LEVAR AO RBPREV PARA PROVAR O DIREITO AO MEU BENEFÍCIO?

No dia do atendimento no RBPREV, o requerente deverá levar alguns documentos. A fim de provar de que houve, por exemplo a união estável, o casamento, a dependência econômica com o falecido ou falecida. Assim, juntar todas as provas são importantes. Os documentos para abertura do processo de pensão, modelo de formulários e dos dependentes estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <a href="http://rbprev.riobranco.ac.gov.br/pensao-pormorte.php">http://rbprev.riobranco.ac.gov.br/pensao-pormorte.php</a> e também na sede do RBPREV.

## QUEM SÃO OS DEPENDENTES E BENEFICIÁRIOS DA PENSÃO POR MORTE?

São beneficiários do RPPS de Rio Branco, na condição de dependentes do segurado:

- a) O cônjuge;
- b) O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato e o ex-companheiro ou companheira com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicial ou extrajudicialmente, mediante apresentação de escritura pública;
- c) A companheira ou o companheiro, que comprove união estável como entidade familiar, heteroafetiva ou homoafetiva.

### ATENÇÃO!

A união estável será aquela estabelecida entre pessoas solteiras, viúvas, desquitadas, separadas ou divorciadas na forma da lei, que comprovem convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família pela comprovação dos seguintes elementos, no mínimo de 3 (três) conjuntamente: domicílio comum, conta bancária conjunta, outorga de procuração ou prestação de garantia real ou fidejussória, encargos domésticos, inscrição em associação de qualquer natureza, na qualidade de dependente do segurado, declaração como dependente, para efeitos do imposto de renda, filho comum e quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

- d) o filho menor de 21 anos de idade ou invÁlido;
- e) os pais que comprovem dependência econômica do servidor; e
- f) o irmão, não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos de idade e que comprove dependência econômica.
- g) enteados não beneficiários de outro regime previdenciário;
- h) menor sob tutela.

### **ATENÇÃO!**

- Equipara-se a filho, o enteado, mediante declaração do segurado, desde que comprovadamente viva sob sua dependência econômica; o menor que, por determinação judicial, esteja sob tutela, desde que comprovadamente viva sob dependência econômica.
- A dependência da invalidez para fins de recebimento do benefício de pensão por morte deverá ser preexistente à data do óbito do segurado, de modo que deverá ter ocorrido a invalidez enquanto menor de 21 anos de idade.



### **IMPORTANTE:**

Para fins previdenciários a existência de cônjuge, companheiro(a) e filhos como dependentes, exclui a possibilidade de concessão de benefícios para os pais; e a existência de pais como dependentes, exclui a possibilidade de concessão de benefícios para os irmãos.

### **EXEMPLO:**

Os pais do segurado para fazerem *jus* a pensão por morte do filho deverão comprovar junto ao RBPREV a dependência econômica, bem como não existir, em relação ao segurado falecido, dependentes cônjuge ou companheiro e descendentes, ou seja, se o segurado tiver cônjuge e filhos, os pais estão excluídos da habilitação.

## REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA PENSÃO POR MORTE

O benefício de pensão por morte será regido pela legislação previdenciária vigente à época do óbito do segurado, em razão do princípio tempus regit actum (o tempo rege o ato). De acordo com esse princípio, a lei aplicável será aquela vigente na época da implementação de todos os requisitos para a obtenção de determinado benefício previdenciário, ainda que se realize após a entrada em vigor de lei nova. A legislação prevê a comprovação de três requisitos para concessão da pensão por morte:



- a) a ocorrência do óbito;
- b) a comprovação da condição de dependente do requerente do benefício;
- c) a manutenção da qualidade de segurado do instituidor do benefício(servidor ou aposentado) quando do óbito, ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

## POR QUANTO TEMPO A PENSÃO POR MORTE É PAGA?

De acordo com a lei do RPPS do Município, a duração da pensão por morte observará as hipotéses abaixo indicadas:

#### 1º HIPÓTFSF:

Pelo falecimento de quem estiver recebendo a pensão, no caso de cônjuje ou companheiro.

#### 2º HIPÓTESE:

- a) Para o filho, ou pessoa equiparada (enteado e menor sob tutela, por exemplo) ou o irmão, de ambos os sexos: quando completarem vinte e um anos de idade, salvo se for inválido;
- b) Para o filho, o enteado, o tutelado ou irmão, pela cessação da invalidez.

#### 3º HIPÓTESE:

Perda do direito. Perderá o direito à pensão por morte: o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do instituidor.

## QUEM RECEBE PENSÃO POR MORTE, SE CASAR NOVAMENTE, TERÁ O BENEFÍCIO CESSADO?

Com a promulgação da Lei Complementar nº 91/2020, o pensionista cônjuge (homem ou mulher) ou companheiro (a) não perderá a pensão por morte em razão de novo casamento ou união estável.

## ATENÇÃO!

O menor sob tutela é equiparado a filho do segurado, entretanto, para ser beneficiário de pensão por morte deve ser comprovado que o menor não tenha bens suficientes para o próprio sustento e educação.

## CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO DAS PENSÕES PREVIDENCIÁRIAS:

O artigo 40, § 7, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003 foi regulamentada pelo artigo 2º da Lei Federal nº. 10.887/2004, que dispõe sobre os critérios para a concessão do benefício da pensão por morte aos dependentes dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e dos aposentados, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, falecidos a partir de 20.02.2004.



Assim, os óbitos ocorridos quando os servidores já estão aposentados, o valor da pensão será o equivalente ao valor do provento até o teto do benefício do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente a esse limite.

Quando o óbito ocorrer na atividade, o valor da pensão será a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o teto do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

### **IMPORTANTE!**

O valor da pensão por morte não pode exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo (art. 40, § 2°, da CF). Importante mencionar que essa situação é aplicada a partir da EC nº 20/1998, vigente a partir de 16.12.1998. Essa hipótese, entretanto, não deverá afetar os dependentes de servidor que já tenham atendido os requisitos legais previstos no art. 3º da EC 41/2003. Esses, inclusive, farão *jus* à paridade, conforme o disposto no art. 7º, da referida emenda constitucional.

Quanto às atualizações dos valores das pensões, aqueles beneficiados pelo art. 3º, da EC 41/2003 (direito adquirido) farão *jus* a paridade nas atualizações, quando serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores ativos, inclusive quaisquer benefícios ou vantagens que vierem a ser concedidas àqueles que se encontrarem em atividade, mesmo que decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo que serviu de referência para a concessão da pensão.



### **IMPORTANTE!**

Para aqueles não abrangidos pelo artigo 3º da EC nº 41/2003 (direito adquirido), e, portanto, SEM DIREITO A PARIDADE, suas pensões serão atualizadas com base em lei, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, em conformidade com o artigo 15 da -Lei Federal nº. 10.887/2004.

## EX-CÔNJUGE TEM DIREITO DE RECEBER A PENSÃO POR MORTE?

O dependente na qualidade de ex-cônjuge terá direito a pensão por morte quando demonstrar, por certidão de casamento, com averbação de divórcio ou de separação judicial, a comprovação de credor de alimentos.

Não havendo registro de separação ou do divórcio na certidão de casamento, mas o cônjuge declarar que se encontrava separado de fato do instituidor ao tempo do óbito, deverá comprovar a dependência econômica, como o recebimento de pensão alimentícia ou ajuda econômica ou financeira sob qualquer forma, por exemplo: sentença judicial, acordo extrajudicial declarada em cartório, declaração especial feita perante tabelião, prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil, procuração ou fiança reciprocamente outorgada, conta bancária conjunta ou qualquer outro meio de prova capaz de comprovar a dependência econômica.



### SE O INSTITUIDOR DO BENEFÍCIO CASOU-SE NOVAMENTE ANTES DO ÓBITO OU CONVIVIA EM UNIÃO ESTÁVEL, QUEM TERÁ DIREITO PARA REQUERER A PENSÃO?

O ex-cônjuge ou ex-companheiro terá direito à pensão por morte, mesmo que o benefício tenha sido requerido e concedido ao atual companheiro ou cônjuge, desde que, repita-se, estiver recebendo pensão alimentícia ou ajuda econômica. Dessa forma, a quota será rateada entre todos os dependentes.

# COM A PERDA DA QUALIDADE DE DEPENDENTE A COTA INDIVIDUAL SERÁ REVERTIDA PARA OS DEMAIS DEPENDENTES?

Sim. A conta individual da pensão será revestida para os demais beneficiários até o tempo em que cessará com a perda da qualidade de dependente, nos termos do paragrafo 4°, Art. 34, Lei 1.793.

### SERÁ POSSÍVEL ACUMULAR PENSÃO POR MORTE NO ÂMBITO DO MESMO REGIME DE PREVIDÊNCIA?

Não haverá acúmulo de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro. A Emenda Constitucional nº 103/2019 estabelece:

Art. 24. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da CF.

O texto constitucional ao prevê a vedação menciona a não aplicação aos que ocupam cargos acumuláveis, ou seja, em sendo os vínculos dos falecidos, ex-maridos ou ex-companheiros, que se enquadram nas previsões contidas no inciso XVI, do artigo 37, da CF será permitido o recebimento de mais de um benefício de pensão.

### O CÔNJUGE OU COMPANHEIRO QUE TRABALHA PODERÁ RECEBER PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO FALECIDO JUNTO COM SUA REMUNERAÇÃO?

Sim, as vedações da Emenda Constitucional nº 103/2019, referem-se à acumulação de pensões por morte ou pensão e aposentadoria. Não há restrição ao recebimento conjunto de remuneração com a pensão por morte.

### O FILHO MENOR DE 21 ANOS, CUJOS PAIS ERAM SEGURADOS PODERÁ RECEBER DUAS PENSÕES POR MORTE?

Sim. A vedação ao recebimento de duas pensões por morte alcança apenas o cônjuge ou companheiro do segurado falecido.





#### **DOCUMENTOS**

http://rbprev.riobranco.ac.gov.br/documentos.php

### ATUALIZAÇÃO CADASTRAL PENSIONISTA FORA DE DOMICILIO: http://rbprev.riobranco.ac.gov.br/documentos/formularios/FORMULARIO\_RECADAST

http://rbprev.riobranco.ac.gov.br/documentos/formularios/FORMULARIO\_RECADASTRAMENTO\_PARA\_QUEM\_MORA\_FORA\_DE\_RB.pdf

#### **CONTRA CHEQUE**

http://rbprev.riobranco.ac.gov.br/documentos/formularios/FORMULARIO\_RECADAST RAMENTO\_PARA\_QUEM\_MORA\_FORA\_DE\_RB.pdf

#### FICHA DE RENDIMENTOS "CÉDULA C"

http://dirf.rbprev.riobranco.ac.gov.br/sisced/

#### ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

http://rbprev.riobranco.ac.gov.br/documentos/requerimento\_isencao\_imposto\_de\_renda.pdf

### ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

http://rbprev.riobranco.ac.gov.br/documentos/requisicao\_para\_pensionista\_maior\_invalido.pdf



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV

#### Canais de Atendimento do RBPREV

**Atendimento Presencial:** na própria sede do RBPREV, localizada na Rua Campo do Rio Branco, nº 412, 1º Piso, Rio Branco-AC.

**Atendimento telefônico:** (68) 3222-8493 - consulte no site os emails dos serviços e setores.

#### **Atendimento digital:**

**E-mail -** rbprev.riobranco@riobranco.gov.br **Site -** rbprev.riobranco.ac.gov.br

#### **Redes Sociais:**

Facebook - @RBPREV.RBO.AC

Instagram - @rbprev pmrb

Funcionamento: Segunda-feira à sexta-feira das 7:30 às 13:30

